



**Chesf**

# Proposta da Administração



Ministério de  
Minas e Energia





**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 33.541.368/0001-16

Senhores Acionistas:

Em conformidade com as disposições legais vigentes e o Estatuto Social, objetivando atender aos interesses da Companhia e de seus acionistas, apresentamos a Proposta da Administração, com os esclarecimentos sobre o item a ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.

### **Item – Cancelamento do Processo de Fechamento do Capital Social da Companhia**

A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da companhia propõem à Assembleia Geral de Acionistas, com base nas justificativas apresentadas abaixo, o **cancelamento da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA para fins de fechamento de capital da companhia**, cujo pedido de registro de Oferta Pública de Aquisição de Ações da Companhia (“OPA”) encontra-se sob análise da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

#### **Justificativa para o cancelamento da OPA**

Em 28 de julho de 2014, a Chesf realizou assembleia geral de acionistas para aprovar o fechamento do capital da Companhia e a realização da OPA pela própria Companhia, tendo em vista que o artigo 9º Inciso I do Estatuto Social da Companhia estabelece que é competência da AGE aprovar negociação de ações de emissão da própria Companhia.

Ato contínuo, a Chesf, em 11 de agosto de 2014, protocolou junto à CVM o pedido de registro da OPA anexando toda a documentação exigida, dentre elas, o laudo de avaliação, para efeitos da OPA, indicando o preço justo para aquisição das ações, conforme previsto no § 4º do art. 4º da Lei 6.404/1976, e artigo 16 da Instrução CVM 361/2002, e tendo em vista a avaliação a que se refere o § 1º do art. 8º da referida instrução.

Para definição do valor das ações acima referido, o laudo de avaliação considerou os critérios do preço médio ponderado, do valor patrimonial e do fluxo de caixa descontado, tendo sido considerado que o critério do valor patrimonial era o que melhor refletiria o valor justo das ações a serem adquiridas, pelas razões ali expostas, sendo inclusive este o maior valor dentre os demais considerados no laudo de avaliação.

A partir de solicitações dos acionistas titulares de 40,83% das ações em circulação, a CVM, através do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº 201/2014, datado de 10 de setembro de 2014, por entender existir um quórum de 10% das ações em circulação, solicitou o atendimento ao pleito dos acionistas titulares de ações em circulação de convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre realização de um novo Laudo de Avaliação, (independentemente de haver imprecisões ou falhas no primeiro laudo), em razão do disposto no Art. 4º-A da Lei nº 6.404/76, bem como, o Art. 24 da IN CVM nº 361/2002, e comunica a Chesf da suspensão da análise da OPA para o cancelamento de registro da Companhia.

De fato, na data de hoje, o preço encontrado pelo laudo supracitado é o valor justo para efeitos da OPA. Contudo, esta Companhia teve o indicativo de que alguns valores relativos à indenização dos ativos relacionados à renovação das concessões alcançadas pela Lei nº 12.783/2013 poderão, a partir do exercício de 2015, serem alterados após a homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, podendo vir a impactar a avaliação do valor justo da ação.

Isto porque, no âmbito do segmento de transmissão, merece ser destacada que com a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 589/2013, de 10/12/2013, decorrente da Audiência Pública 101/2013, cabe a cada



concessionária apresentar Laudo de Avaliação com reavaliação dos valores referentes ao Valor Novo de Reposição - VNR dos ativos existentes em 31/05/2000 considerados não depreciados (“RBSE” e “RPC”), para fins de indenização às concessionárias de transmissão que optaram pela prorrogação da concessão nos termos da Lei nº 12.783/2013. Após a entrega do Laudo, a ANEEL terá o prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias para analisar, fiscalizar e aprovar os valores VNR total e residual para efeito de indenização às concessionárias.

No caso da Chesf, estima-se que até o final do ano de 2014 o referido laudo esteja concluído e submetido ao Órgão Regulador.

No que se refere ao segmento de geração, em 19/12/2013, foi aprovada pela ANEEL a Resolução Normativa nº 596/2013, como resultado da Audiência Pública nº 092/2013, estabelecendo os procedimentos para cálculo do VNR relativo à parcela de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos cujas concessões tenham sido ou não prorrogadas pela Lei 12.783/2013. Mudanças importantes foram incorporadas na resolução aprovada, com destaque para a aceitação de serem apresentados os quantitativos adicionais àqueles empregados pela EPE no cálculo do VNR, o que significa acrescentar aos quantitativos do projeto básico os quantitativos do projeto executivo ("como construído"). Ainda, após a entrada da última máquina, poderão ser apresentados os quantitativos empregados nos projetos de ampliação e reforma que ainda não foram depreciados ou amortizados até 31/12/2012.

Os cálculos das referidas indenizações pleiteadas pelas concessionárias, tanto no que respeita a transmissão quanto à geração, serão homologados pela Aneel e União (Poder Concedente) assim como a sua forma de pagamento, podendo ocorrer por meio de indenização ou reconhecimento na base tarifária.

É claro que a Chesf quando iniciou o processo da OPA tinha conhecimento das resoluções acima citadas, contudo, somente nessa oportunidade, os trabalhos relativos especialmente ao Laudo de Avaliação, para fins de indenização das instalações da denominada Rede Básica Sistema Existente – RBSE, prevista no Artigo 15, §2º da Lei 12.783/2013, já se encontram mais avançados, havendo o indicativo de que o valor certificado pela auditoria contratada pela Chesf poderá ser diferente daquele até então registrado como direito da concessionária, o que poderá, após a homologação, ser reconhecida no balanço patrimonial desta Companhia, e, portanto, poderá impactar o valor de avaliação das ações.

O indicativo acima referido é reforçado se compararmos os laudos de avaliação que já foram apresentados até o momento no mercado, a título de RBSE, que foram os da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A e da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Através de laudo de avaliação elaborado pela Delos Consultoria Ltda, para fins do processo de indenização das instalações da denominada Rede Básica Sistema Existente – RBSE, a ELETROSUL apresentou o valor de R\$ 1.061 milhões, em dezembro de 2012, sendo que o valor contábil residual dos referidos bens é de R\$ 474 milhões.

No caso da CTEEP, o valor certificado pelo laudo foi de R\$ 5.186 milhões, enquanto que o valor contábil era de R\$ 2.089 milhões.

A Companhia esclarece que o valor a ser certificado pelo Laudo de Avaliação de RBSE está sujeito à aprovação pela ANEEL, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da apresentação, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 589, de 10/12/2013 e, desta forma, os efeitos econômico-financeiros para a Companhia, assim como seus efeitos nas Demonstrações Financeiras, estão condicionados à referida homologação, e, portanto não poderiam ser considerados neste momento para avaliação das ações no âmbito da OPA em análise.

Todavia, por questão de transparência e respeito da Companhia junto aos seus acionistas, não seria adequado que a Chesf mantivesse a OPA em vigor, tendo ciência que dentro de alguns meses será apresentado à ANEEL laudos de avaliação para fins de RBSE e indenizações de geração, em valores



diferentes daqueles que atualmente podem ser considerados pela Companhia para avaliação do preço de ações da OPA.

Inclusive em razão de toda esta polêmica que cerca a indenização e os ativos das concessões renovadas à luz da Lei nº 12.783/2013, é que os próprios acionistas minoritários estão questionando o valor das ações constante do laudo de avaliação da Companhia, cometendo equívocos no que tange aos ativos que pertencem à Companhia e aqueles que são objeto de apenas manutenção e operação nos termos da Lei nº 12.783/2013 e que são objetos das indenizações aqui tratadas.

Assim sendo, e considerando que ainda não houve divulgação do instrumento de OPA e, portanto, ainda não pode ser aplicado às restrições do artigo 5º da Instrução CVM 361/2002, o Conselho de Administração vem propor à Assembleia Geral de Acionistas, o cancelamento da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA para fins de fechamento de capital da companhia, deixando para momento oportuno a reavaliação pela Companhia da sua intenção de realizar o fechamento de seu capital social.

Atenciosamente,

Recife, 10 de outubro de 2014

A Administração